



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI COMPLEMENTAR Nº. 96 DE 27 DE MARÇO DE 2026

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

“Dá nova redação ao artigo 67 da Lei Complementar nº 44 de 2015 – Plano de carreira e de remuneração para os integrantes do quadro do magistério público municipal, de Nova Odessa, e dá outras providências correlatas.”

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 67 da Lei Complementar nº 44 de 5 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 67. O professor detentor de emprego público de magistério, em caráter permanente, poderá ampliar a jornada de trabalho anualmente, por ocasião do processo de atribuição de classes e aulas, mediante adesão do servidor e desde que existam aulas livres, substituições, recuperações, reforços e/ou projetos especiais, atendida a necessidade da administração municipal, nas seguintes situações:

I – Quando a carga horária for de 20 horas/aulas semanais com aluno – a ampliação poderá ser de 8 horas/aulas.

II – Quando a carga horária for de 30 ou 32 horas/aulas semanais com aluno – a ampliação poderá ser de 5 horas/aulas.

III – A ampliação da jornada deverá ser para atuação no



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

emprego de provimento efetivo do qual o docente é titular, vedada a ampliação de jornada para atuação em outro emprego docente.

§1º A ampliação da jornada de trabalho não poderá exceder a 40 (quarenta) horas/aulas semanais;

§2º Anualmente, as aulas livres ou em substituição serão oferecidas durante o processo de atribuição e farão parte da carga horária anual do professor;

§3º No momento da atribuição, o professor, obedecendo à ordem de classificação, manifestará o desejo da carga suplementar de trabalho, ficando obrigado seu cumprimento semanal sob pena de perda dessas aulas;

§4º As aulas da carga suplementar de trabalho terão validade dentro do ano letivo da sua atribuição;

§5º Em razão da redução do número de classes e/ou aulas, a administração municipal poderá determinar a redução da carga suplementar de trabalho, respeitada a carga horária do respectivo emprego constante do art. 17 desta Lei:

§6º Fica limitado em 50% o número total de professores da rede municipal que poderão ter aulas a título de carga suplementar de trabalho. A Secretaria de Educação definirá, a quantidade de aulas que poderão ser atribuídas respeitando esse limite:

§7º As ampliações e reduções das cargas horárias se constituirão em alterações do contrato de trabalho por mútuo consentimento entre as partes e o documento que contemplará a alteração será formalizado pela administração municipal,



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

§8º Sempre que houver ampliação ou redução da carga horária, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) para atividades com alunos e o restante para trabalho pedagógico, conforme disposto no Anexo VI desta Lei Complementar.

§9º As alterações ou reduções das cargas horárias implicarão o aumento, ou, diminuição proporcional da remuneração.

§10 O valor da hora/aula resultante da jornada de trabalho do professor será de acordo com o respectivo nível de vencimento em que se encontrar, conforme a escala de vencimentos mensais, da classe de professores a que o interessado pertence.

§11 Para efeito do cálculo, da vantagem pecuniária, referente ao caput deste artigo, o mês será considerado de 4 ½ (quatro semanas e meia).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 27 DE MARÇO DE 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 31/03/26 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA
O ART.77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Mathews de A. Leite